



Pregão Eletrônico 90012/2026

Esclarecimento 03

(Enviado pr email em 21/05/2026)

1 - Considerando tratar-se de serviço continuado atualmente em execução, solicita-se informar qual a empresa atualmente responsável pela prestação dos serviços objeto do presente certame.

Resposta: CNS Nacional de Serviços LTDA

2 - Quanto ao auxílio-transporte:

a) Considerando a previsão do item 4.2.2 do Termo de Referência, entende-se que todas as licitantes deverão obrigatoriamente cotar, em suas respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços, o valor diário mínimo de R\$ 18,80 por colaborador a título de auxílio-transporte, independentemente do custo efetivamente praticado para cada empregado alocado na execução contratual?

Resposta: Sim.

3 - Quanto ao auxílio-refeição/alimentação:

a) O valor mensal de R\$ 1.114,74 por colaborador deverá ser obrigatoriamente mantido por todas as licitantes como valor fixo de composição da planilha de custos, independentemente da previsão em convenção coletiva?

Resposta: Sim, o valor é fixo, salvo previsão contrária em convenção coletiva se mais favorável ao colaborador, conforme estabelecido no item 4.3.1 do Termo de Referência.

b) Caso a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável estabeleça valor inferior ao indicado no Termo de Referência, deverá prevalecer obrigatoriamente o valor fixado pela Finep?

Resposta: Sim, caso a Convenção Coletiva estabeleça valor inferior, deverá prevalecer o valor fixado no Termo de Referência.

Quanto ao plano de assistência médica/hospitalar:

a) O valor mensal médio de R\$ 871,98 por profissional deve ser considerado como valor fixo obrigatório para composição da proposta ou apenas como referência estimativa/orçamentária da Administração?

Resposta: Os valores definidos para o auxílio-transporte, auxílio-alimentação/refeição e auxílio saúde são fixos, devendo o licitante colocar aqueles valores especificados na planilha de custos e formação de preços, salvo previsão contrária em convenção coletiva se mais favorável ao colaborador.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Michelly de Souza Ferraz

Pregoeira